



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Miracema, RJ, Contratante, e empresa PontoGov Assessoria e Consultoria Pública, conforme as condições abaixo pactuadas, de acordo com o Processo Administrativo nº16/2023, Dispensa de Licitação.

São partes acordantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Genessi Rodrigues da Silva, CPF nº 945.540.307-25, domiciliado à Avenida Eiras, 997 – Bairro Rodagem - Miracema – RJ. e PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, com sede à Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459, Edf. Internacional Trade Center sala 2507, Bairro Stiep, Cep – 41.770.790 – CNPJ nº 44.538.707/0001-21 – Salvador – Bahia, com domicílio no endereço supra, designada aqui como contratada, neste ato representa pelo Sr. Rafael Souza Teixeira – CPF nº 018.769.415-02, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal.

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores, exarado no Processo Administrativo nº16/2023, correspondente a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

O Objeto do presente instrumento e a contratação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência.

O Presente contrato vigorará pelo período de: 13 de novembro de 2023 à 12 novembro 2025, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente



instrumento. E somente será prorrogado, nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor contratual e condições de pagamento (art. 55 III)

Pelos serviços ora convencionais, a Contratante obriga-se a pagar ao contratado o valor global de R\$11.000,000 (onze mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no início dos trabalhos e 50% (cinquenta por cento) na entrega dos laudos, que será depositado nº C/C nº 826-0, Agência 4800, operação-3, Caixa Econômica Federal, Salvador – Bahia.

CLÁUSULA QUINTA: - Critério de reajuste.

O preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos orçamentário.

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, própria do Orçamento Geral do presente exercício conforme a seguir especificado:

Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Orgão	01 – Câmara Municipal de Miracema
Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal de Miracema
Projeto Atividade	2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das garantias.

A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação técnica durante o



período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Direitos e responsabilidades das partes.

I – Constituem direitos da contratante:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II – Constituem obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado e no prazo estipulado no presente instrumento, e;

b) Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada com eficiência e prazo de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá sofrer aditamento quanto ao objeto e valor se ocorrer durante a sua execução, a necessidade de ampliação dos serviços ou surgirem outro serviço não constante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades.

I – A sanção deste contrato será aplicada na forma do capítulo IV, Seção I, art. 87, incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93.

II – O inadimplemento do pagamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua apresentação implicará na suspensão da prestação dos serviços à Contratada, ficando por sua conta e risco os prejuízos que advirem, Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento), em caso de qualquer das partes transgredirem cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão do contrato.

A rescisão do contrato será efetivada na forma prevista no capítulo III Seção V da lei nº 8666/93 e suas alterações, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 e incisos do pertinente diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Do reconhecimento dos direitos da administração.

No caso de rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8666/93, não há a necessidade de estipular direitos da Administração em virtude da Contratante não necessitar para a execução do presente instrumento de investir na posse de bens,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento do serviço. Nesse sentido, caso ocorra a rescisão, não acarretará obstáculo á continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Da vinculação ao Termo de Dispensa.

O Presente Instrumento de Contrato está vinculado ao ato convocatório que deu origem às condições norteadoras do Processo Administrativo nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Da Legislação aplicável em casos omissos (art. 55. XIII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Da obrigação do contratado de manter disponível a habilitação de qualificação (art. 55 III).

Fica obrigado o contratado em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Do foro competente (art. 55 2º).

As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 13 de novembro de 2023.

GENESSI RODRIGUES DA
SILVA:94554030725

Assinado de forma digital por GENESSI
RODRIGUES DA SILVA:94554030725
Dados: 2023.11.13 16:11:00 -03'00'

Contratante

Genessi Rodrigues da Silva
CPF nº 945.540.307-25

RAFAEL SOUZA
TEIXEIRA:01876
941502

Assinado de forma digital
por RAFAEL SOUZA
TEIXEIRA:01876941502
Dados: 2023.11.13
16:20:31 -03'00'

Contratada

Rafael Souza Teixeira
CPF nº 018.769.415-02

Kamila Braz mariano
Testemunha

CPF: 168.316.987-51

Danide Dias Silva
Testemunha

CPF: 152.223.357-25